



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

LEI nº 823/2023

**Súmula.** *Estabelece adequação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, nos termos em que preceitua o § 9º, art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal, que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, passa a ser o equivalente à dois salários mínimos, utilizando-se o indicador dado pelo Governo Federal.

§ 1º Para o ano de 2023, o valor mínimo para vencimento dos profissionais referidos no *caput* desse artigo, passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), equivalente à dois salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§ 2º O Poder Executivo editará Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional da categoria, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, sempre que houver reajuste no salário mínimo nacional.

**Art. 2º** O profissional que não perceber o valor estipulado no artigo 1º, será equiparado ao Piso Nacional, através de complementação salarial.

**Art. 3º** Fica assegurado aos profissionais que se encontrarem percebendo valores superiores ao estipulado no artigo 1º, a revisão geral anual, na data base instituída pelo Município de Arapuã.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Os efeitos dessa lei possuem retroagem a 1º de janeiro de 2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

**Estado do Paraná**

---

**Art. 6º** Ficando autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder às atualizações necessárias na tabela existente no Anexo IV da Lei Municipal 297/2008, nos termos dessa lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

DEODATO MATIAS  
Prefeito do Município de Arapuã